



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.976, DE 30/09/2025

CRIA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADOR (A) PIM E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 1 (UM) PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM).

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissional, para fins de excepcional interesse público, para atuação como visitador(a) do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde conforme dispõe a [Lei Estadual nº 12.544](#) de 03 de julho de 2006 e atualizado pela [Lei Estadual nº 14.594](#), de 28 de agosto de 2014, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no [inciso IX do art. 37 da Constituição Federal](#), conforme funções e padrões a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Padrão
1 (um)	Visitador (a) PIM	3

Parágrafo único. As especificações e remunerações para a contratação de servidor na forma desta Lei será conforme descrito no anexo único.

Art. 2º A contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 3º O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
 - II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
 - III - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
 - IV - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
 - V - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
 - VI - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- e;
- VII - por iniciativa do contratado ou contratante.

§ 1º Havendo rescisão do contrato será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 2º Nos casos de rescisão do contrato previsto nesta Lei, a respectiva vaga poderá ser ocupada por outro contratado pelo período remanescente.

Art. 4º O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia, por processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. A ordem de convocação do profissional obedecerá a ordem de classificação final retirada no Caput deste artigo.

Art. 5º O profissional contratado nos termos desta Lei serão submetidos ao regime administrativo, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 6º O contrato, firmado na forma da lei, assegurará ao contrato os direitos e obrigações previstos no Regime Jurídico.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00.00 1.0621 0000
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
3.1.90.11.00.00.00.00 1.0500 1.002
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 8º Revoga-se a [Lei nº 2.880](#) de 02 de julho de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: VISITADOR (A) PIM

PADRÃO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: o Visitador PIM do Programa Primeira Infância Melhor é responsável pelo atendimento às famílias, deve planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças.

Descrição Analítica: Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Realizar visitas domiciliares e atividades em grupo; Orientar as famílias sobre cuidados com as crianças e gestantes; Planejar e executar os atendimentos de acordo com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; elaborar relatórios e prestar todas as informações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde; manter registros regulares das atividades desenvolvidas; registrar horários e datas de visitas e de outras atividades; acompanhar as famílias em suas casas; Participar de reuniões, cursos e eventos; elaborar atividades de planejamento orientadas sob supervisão do chefe imediato; conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades; Comunicar imediatamente ao superior caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor PIM; redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios e realizar outras tarefas afins.

LOCAL DE TRABALHO: Todos os locais do Município que for designado, inclusive visita domiciliar em áreas urbanas e rural.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a)** Formação completa em nível médio; e ou cursando graduação, preferencialmente nas áreas de Educação; Saúde; ou Serviço Social;
- b)** Idade mínima de 18 anos;
- c)** Curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração de 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) horas.